



FOLHA N°	77
N° PROC.	02.2504-002/2022
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

## JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do processo licitatório nº 015/2022, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, os documentos de **PARECER JURIDICO REFERENTE AO RECURSO** apresentados para o presente certame.

São João dos Patos/MA, em 26 de julho de 2022

**Francisco Eduardo da Veiga Lopes**  
Pregoeiro do Município

## PARECER JURÍDICO

Referencia;

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2022 – SRP

FINALIDADE: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de análise de fase recursal do Pregão Eletrônico N.º 015/2022 – SRP, onde a licitante G SOARES DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 28.766.496/0001-28 se sentiu-se prejudicada com as decisões do pregoeiro e resolveu interpor recurso tempestivamente.

### • SÍNTESE

Como fora narrado na decisão da comissão, faço o relatório usando da narrativa dos fatos ocorridos pela comissão.

O certame, visando a análise e julgamento dos documentos de habilitação, fora realizado no dia 01 de junho de 2022, por meio da Pregão Eletrônico N.º 015/2022 destinada à contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Após a fase de lances, fora iniciada a fase de análise da documentação de habilitação, nesta fase o pregoeiro inabilitou a licitante **G SOARES DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 28.766.496/0001-28**, conforme se segue;

A licitante G SOARES DE CARVALHO EIRELI fora inabilitada com o seguinte motivo;

“Pregoeiro: MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO: G SOARES DE CARVALHO EIRELI, Pregoeiro: a) Por não apresentar as Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo, Termo de Abertura e Encerramento) e demonstrações contábeis do último exercício social, ano 2021, acompanhado de notas explicativas, o qual a empresa apresentou o balanço do ano de 2020 e incompleto pois não está acompanhado de notas explicativas, conforme dispõe o edital.”

A licitante G SOARES DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 28.766.496/0001-28, trouxe como fundamento principal para reverter a decisão, o teor da instrução Instrução Normativa RFB Nº 2082, De 18 De Maio De 2022, sustentando que o prazo de entrega da escrituração contábil havia sido prorrogado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	773
Nº PROC.	09.2504.008/2022
Rubrica	
unicef	

A comissão analisou os recursos e manteve sua decisão prolatada em ata, sustentando que a licitante não atendeu as exigências do edital portanto, não poderia ser declarada habilitadas.

Eis os fatos.

## DO DIREITO

### G SOARES DE CARVALHO EIRELI CNPJ nº 28.766.496/0001-28.

Pela leitura do edital de licitação, percebe-se que o mesmo fora claro e inequívoco, ao exigir o balanço patrimonial, demonstrações contábeis e notas explicativas último exercício social, no caso, o ano de 2021, a licitante optou por não fazê-lo e infringiu as exigências taxativas do edital, assim, permite-se concluir uma fissura na isonomia, ao passo que as suas concorrentes apresentaram seus balanços no estrito atendimento ao edital.

A licitante buscou amparar-se, da instrução normativa da Receita Federal, para desobriga-se de atender o edital, porém, o edital de licitação contemplou exigência legal, esculpida no Art. 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

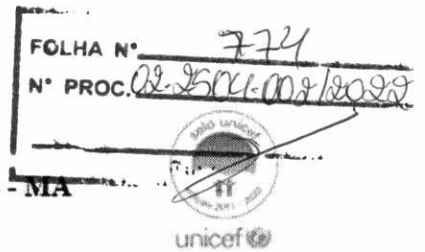
I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

É imperioso esclarecer também que embora a licitante invoque a Instrução Normativa RFB Nº 2082, De 18 De Maio De 2022, para justificar sua condição de regularidade, destaque-se a portaria cria medida excepcional para transmissão de escrituração contábil. No entanto, não tem força normativa suficiente para contrariar o Código Civil, em seu art. 1.078, “

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (Grifamos)

Assim, o prazo para exigir o balanço patrimonial, pelo qual a administração pública deve ser guiar é o prazo estabelecido no artigo acima.

No mais, há que se destacar, que a licitante apresentou seu balanço desacompanhado das notas explicativas, infringindo o que dispõe o edital em seu item 10.4.2, que assinalou em letras garrafais a necessidade de apresentação de NOTAS EXPLICATIVAS.

### CONCLUSÃO

Ante ao exposto, opino pelo conhecimento das razões recursais pela tempestividade e no mérito,

b) Manter a inabilitação da G SOARES DE CARVALHO EIRELI.

São João dos Patos - MA, 20 de julho de 2022

Maykôn Silva de Sousa  
OAB/MA 14.924  
Procurador Geral do Município